



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

LEI Nº 132/2008

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo do Município, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o desenvolvimento com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - participação popular;
- II - inclusão social;
- III - moralização da gestão pública;
- IV - qualidade ambiental;
- V - desenvolvimento sustentável;
- VI - transparência administrativa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;

II - expansão das oportunidades de trabalho e renda, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;

III - promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

IV - valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores;

V - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VI - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;

VIII - promoção da sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do município;

IX - elevação do padrão cultural da nossa população;

X - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela administração direta e pela administração indireta, integrados segundo os processos que devam conduzir e os objetivos e as metas que devam conjuntamente buscar atingir.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, é auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelos secretários municipais, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais membros de Assessorias, nos termos definidos pela lei e regimentos, e por dirigentes das entidades da administração indireta.

Art. 5º. A Administração Pública direta é constituída das secretarias municipais e dos órgãos de apoio, assessoramento e controle.

Art. 6º. A Administração Pública indireta compreende entidades com personalidade jurídica de direito público ou privado, instituída ou autorizada sua constituição na forma da

lei, para atuação em área definida em lei, com ou sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

Parágrafo Único. As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos do Poder Executivo que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica da pertinência dos seus resultados em função dos objetivos do Governo.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá qualificar, por meio de decreto, entidades da sociedade civil como organizações sociais, que terão por finalidade a execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos de Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito Municipal.

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria Para Assuntos Políticos;
- f) Coordenação de Programas Especiais.
- g) Assessoria de Projetos

II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO E FINS:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Secretaria Municipal da Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preços;
- g) Secretaria Municipal de Transportes;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- b) Hospital Municipal;

c) Fundação.

IV. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO COLEGIADO:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c) Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

e) Conselho Municipal de Educação;

f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB;

g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

h) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

i) Conselho Municipal de Atenção ao Idoso;

j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) Conselho Tutelar

V. ÓRGÃOS CONVENIADOS:

a) Instituto de Identificação e Expedição de Documentos

b) Unidade Municipal de Cadastramento UMC/INCRA

c) Expedição de Carteira Profissional MT/CTPS

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Competência do Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos das administrações, federal, estadual e municipal;

II - prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos;

III - exercer a função de representante social e político sempre que para isto for credenciado;

IV - receber da população e encaminhar a quem de direito, para solução, apuração, retificação, ratificação, abertura de inquérito, toda e qualquer reclamação inerente aos serviços públicos prestados à população ou atos dos servidores públicos municipais, inclusive o Prefeito;

V - receber sugestões e encaminhá-las a área competente para aproveitamento;

- VI - coordenar a confecção do material de divulgação publicitária e promocional;
- VII - planejar e organizar o registro de fatos de interesse da Prefeitura;
- VIII - assessorar pessoalmente o Prefeito Municipal em seus deslocamentos dentro e fora do Município, em suas viagens administrativas;
- IX - prestar assistência em seus compromissos sociais e políticos;
- X - organizar diariamente os documentos a serem assinados principalmente àqueles que a legislação vigente estabeleça prazo;
- XI - manter-se bem informado sobre assuntos da Cidade e do Município, para esclarecer ou dirimir dúvidas sempre que for consultado;
- XII - exercer outras atividades delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- XIII - exercer outras atividades afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O gabinete do Prefeito compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Assessoria de Comunicação Social;
- III. Assessoria para Assuntos Políticos;
- IV. Serviço de Relações Públicas;
- V. Assessoria de Projetos;

Seção II

Competência da Assessoria Jurídica

Art. 10. A Assessoria Jurídica compete:

- I. Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II. Assessorar o Prefeito nos atos do Executivo relativos a desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- III. Presidir inquéritos administrativos e prestar consultoria jurídica conveniente aos titulares de sindicâncias;
- IV. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município sempre que for instado;
- V. Assessoramento jurídico pessoal ao Prefeito;
- VI. Redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outros documentos e atos jurídicos;
- VII. Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária ou de quaisquer outras origens.
- VIII. Promover a Assistência Jurídica Gratuita à população carente do Município, cuja regulamentação se dará por ato do Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assessoria Jurídica compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I. Assessoria Jurídica

II. Assistência Jurídica Gratuita (AJG).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município poderá terceirizar mediante procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, a execução das atividades da Assessoria e Assistência Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica instituída uma Gratificação de Representação devida unicamente a Assessor Jurídico do Município em efetivo exercício da representação judicial ou extrajudicial no âmbito do Município no percentual de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário do Assessor Jurídico.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - Coordenar a política de administração e valorização dos recursos humanos da administração direta e indireta, e suas implicações na organização dos cargos e carreiras, na qualificação profissional e na avaliação do desempenho de suas obrigações funcionais;

II - Formular e executar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, almoxarifado, protocolos, manutenção e conservação das atividades da administração direta, fundações e empresas públicas, bem como administrar o patrimônio imobiliário e o arquivo público do Município;

III - Formular e executar a política de modernização institucional, inclusive a relativa à tecnologia de informações, visando otimizar os processos e serviços a cargo da administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Secretaria Municipal de Administração, compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Departamento de Administração de Pessoal;

II. Departamento de Serviços Gerais;

III. Contabilidade Geral;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I. Formular e executar a política de administração tributária do Município e os atos necessários à sua aplicação;

II. Coordenar a execução orçamentária e financeira e organizar a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município, do Poder Executivo e

dos órgãos da administração direta, bem como orientar e supervisionar a aplicação dos recursos públicos pelas entidades da administração indireta e da sociedade civil;

III. Coordenar a realização das despesas públicas pelos diversos órgãos da administração direta, fundações e empresas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A Secretaria Municipal de Fazenda compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Departamento de Administração Financeira;

II – Departamento de Administração Tributária;

III. Comissão permanente de licitações. Órgão Colegiado de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal a quem compete manter o fiel cumprimento da legislação pertinente às Licitações públicas, em todas as repartições da Prefeitura;

Seção V

Da Secretaria Municipal da Ação Social

Art. 13. Compete à Secretaria da Ação Social:

I – Coordenar a formulação e implementação da política municipal de assistência social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, visando assegurar o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça e profissão;

II – Implementar ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade pessoal e da convivência comunitária dos destinatários da política municipal de assistência social, em especial das crianças e dos adolescentes;

III – Viabilizar o acesso à Justiça aos cidadãos carentes de recursos;

IV – promover o levantamento da força de trabalho do Município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras da Prefeitura Municipal;

V – receber e encaminhar pessoal que procura a Prefeitura em busca de ajuda e estudar a solução mais cabível e quando se tratar de pobreza extrema ou de caráter emergencial e conceder auxílio financeiro;

VI – dar assistência ao menor carente e colaborar com entidades governamentais e não governamentais com atuação específica nesta área;

VII – conceder ou buscar a concessão de auxílios e subvenções de entidades assistenciais sem fins lucrativos;

VIII – estimular e orientar a formação de diferentes tipos de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social e da produção;

IX – promover o bem estar e assistência ao idoso através de programas especiais e asilos;

X – dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes através de programa de alimentação e nutrição;

XI – prestar assistência jurídica a comunidades e pessoas carentes;

XII – implantar e manter creches;

XIII – implantar centros comunitários para apoiar as atividades de caráter social e de aprendizado;

XIV – promover a expedição de documentação;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Ação Social compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I – Departamento de Ação Social;

II – Departamento de Assistência Jurídico – Social;

III – Departamento de Capacitação Profissional;

IV – Departamento de Assistência Psíquico Social;

V – Departamento de Apoio as atividades comunitárias;

VI – Departamento de Assistência Nutricional;

Seção VI

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I – coordenar a formulação e implementação da política educacional do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com as decisões dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, em particular do ensino infantil e fundamental e a educação especial;

II – elaborar os planos municipais de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais;

III – propiciar a assinatura de convênios com outras esferas de governo no sentido de definir uma política de ação conjunta na prestação do ensino de 1º Grau;

IV – promover os levantamentos estatísticos necessários a identificação da população em idade escolar;

V – manter a rede escolar que atenda preferencialmente as zonas rurais e suburbanas, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

VI – inibir, por qualquer meio, a evasão, as altas taxas de faltas e a repetência;

VII – criar meios para fixação de professores com melhor habilitação na zona rural;

VIII – propor a localização de novas escolas visando a dispersão de recursos;

IX – manter programa de assistência educacional e formular políticas de qualificação de Professores;

X – promover o aconselhamento vocacional dos alunos e manter programas de alfabetização e os cursos de suplência;

XI – adotar um calendário escolar compatível com os fatores climáticos e de ordem econômica;

XII – administrar as Bibliotecas Públicas e manter programa de expansão compatível com o crescimento da população estudantil;

XIII – coordenação e distribuição da material didático e da merenda escolar.

XIV – Coordenar a política municipal de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais para atuação em atividades desportivas e a promoção do desporto educacional e comunitário.

XV – Manter atividades permanentes voltadas ao atletismo, o desporto amador junto à rede de ensino público e particular;

XVI – formular políticas que visem a construção, administração e conservação das praças esportivas e sugerir a sua adequação ao nível da demanda;

XVII – incentivar a promoção anual de competições desportivas para os alunos, visando as competições estaduais e toda e qualquer forma de lazer;

XVIII – proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XIX – incentivar a criação de Centros de Cultura Artística, as atividades teatrais, festivais de cultura e arte;

XX – formular políticas de incentivo, implantação e criação de escola de música, banda municipal e o artesanato;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compreendem os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Departamento Pedagógico;

II. Departamento de Supervisão e Controle;

III. Departamento de Assistência ao Educando;

IV. Departamento de Assistência Social ao Educando;

V. Departamento de Assistência Nutricional;

VI. Departamento de Cultura;

V. Supervisões;

VI. Assessoria Técnica;

VII. Assessoria Contábil;

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – coordenar a formulação e implementação da política municipal de saúde, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Saúde, visando à proteção e atenção básica à saúde da população e a prestação de assistência médico, hospitalar e cirúrgica diretamente e por intermédio da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde;

II – gerenciar as atividades de auditoria, controle e a avaliação das redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal;

III – formular e executar as ações de vigilância à saúde.

IV – manter atividades integradas com órgãos e Entidades, Federal e Estadual, visando ao atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico social e da defesa sanitária do Município;

V – administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, promovendo o aumento de sua capacidade física de modo a atender sempre, o crescimento da demanda dos serviços de saúde;

VI – executar programas de assistência médico-odontológico;

VII – administrar o Sistema Único de Saúde com base na Municipalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I – Departamento de Fiscalização Sanitária;

II – Departamento de Programas Especiais;

III – Departamento de Vigilância Epidemiológica;

IV – Departamento de Controle de Zoonozes;

V. Assessoria Contábil;

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preços

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preços:

I – promover a política municipal do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações de incentivos à geração de empregos na zona urbana e na zona rural, de elevação da renda familiar e de capacitação profissional;

II - formular e implementar política de habitação popular e saneamento básico, especialmente quanto ao esgotamento sanitário;

III - divulgar informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, em especial relativos ao apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no Município;

IV - celebrar convênios com instituições de crédito, de cooperação técnica e de serviços, públicas e privadas, em nível nacional e internacional, visando atender a políticas

de crédito, capacitação e assistência técnica para os pequenos empreendedores dos setores formal e informal;

V - gerenciar as atividades de abastecimento de alimentos no Município, garantindo a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária vegetal e animal no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Preços compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I - Departamento de Promoção Agrícola;
- II – Departamento de Administração de Mercados, Feiras e Matadouros;
- III – Departamento de Fiscalização e Defesa do Consumidor;
- IV – Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Agrário e a Produção;

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I – formular e executar as políticas públicas de trânsito e transporte;
- II – gerenciar a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra-estrutura de trânsito e transportes;
- III – fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública, permitidos ou concedidos na área de trânsito ou transporte;
- IV – fazer cumprir a legislação de trânsito e transportes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Transportes compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I – Departamento de Trânsito;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- I – formular e executar as políticas públicas de obras públicas, infra-estrutura, habitação popular e saneamento básico;
- II – gerenciar a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra – estrutura urbana;
- III – fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública, permitidos ou concedidos;
- IV – fazer cumprir o Código de Posturas, o Código Sanitário, o Código de Obras e a legislação referente às construções e loteamentos particulares.

PARAGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I – Departamento de Urbanismo;
- II – Departamento de Saneamento;
- III – Departamento de Engenharia;
- IV – Departamento de Fiscalização de Obras públicas e particulares;
- V – Departamento Municipal de Estradas e Rodagens;

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – formular e executar políticas de proteção do meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico;

II – formular e implementar a política municipal para o turismo;

III – fazer cumprir a legislação municipal sobre o Meio – Ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I - Departamento de Saneamento e proteção Ambiental;

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 20. A Administração Indireta do Município compreende o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Hospital Municipal, Fundação e outros órgãos a serem criados pelo governo de acordo com a oportunidade e necessidade e ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito.

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E CONVENIADOS

Art. 21. Os órgãos de Administração Indireta e os órgãos de Assessoramento Colegiado são regidos por leis e regulamentos próprios e terão seus estatutos e regulamentos submetidos à aprovação do Prefeito.

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 22. As Administrações Distritais serão instaladas nos Distritos de maior porte econômico, e tem por finalidade:

I. preparar as unidades administrativas no que diz respeito a sua organização territorial, aos serviços públicos existentes;

II. levantar o potencial tributário e econômico;

III. fazer executar as leis atuais;

IV. arrecadar os tributos municipais dentro dos limites de sua jurisdição;

V. administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e manter sob orientação técnica para controle comum de acordo com as Secretarias e Departamentos Municipais afins.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

§ 1º. O Regimento Interno explicitará:

I – as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;

II – as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III – outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º. No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I – admissão e dispensa de servidores;

II – concessão de aposentadoria;

III – autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;

IV – concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;

V – alienação de bens.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito Municipal

Art. 24. Compete ao **Prefeito Municipal**, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, a administração do Poder Executivo, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Seção II

Do Vice Prefeito

Art. 25. Compete ao **Vice Prefeito**, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliar o Prefeito, sempre que por ele convocado, para missões especiais.

Seção III

Dos Secretários Municipais

Art. 26. Compete aos **Secretários Municipais**, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:

I - Exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - Expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III – Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Seção IV

Dos Dirigentes da Administração Indireta

Art. 27. Compete aos **dirigentes dos órgãos da administração indireta**, sob orientação normativa do Secretário Municipal ao qual estiver vinculado:

I - Planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da entidade;

II - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 28. Ficam criados os cargos de Provisão em Comissão, Função Gratificada e Direção de Assessoramento cuja simbologia e valores constam do anexo I desta Lei e terão as seguintes denominações:

I - Assessor de Comunicação Social

II - Assessor de Relações Públicas

III - Assessor para assuntos políticos

IV - Assessoria Técnica

V - Assistente Jurídico (AJG)

VI - Chefe de Gabinete

VII - Chefe de Seção

VIII – Contador Geral

IX - Coordenadora de Programas Especiais

X - Direção de Escola

XI - Diretor Adjunto

XII - Diretor de Departamento

XIII - Diretor de Divisão

XIV - Presidente da CPL

XV – Assessor Jurídico

XVI – Assessor Contábil

XVII – Assessor de Projetos

XVIII – Chefe de Vigilância Sanitária

Parágrafo Primeiro. O Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta e, em sua ausência ou impedimento legal, deverá responder integralmente pelas competências inerentes a cada área respectiva.

Parágrafo Segundo. Ficam redimensionados os cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Município, cuja simbologia, quantitativos e valores constam do anexo II desta Lei.

Parágrafo Terceiro. O Prefeito Municipal poderá modificar o quantitativo e níveis de cargos constantes desta estrutura Administrativa.

Parágrafo Quarto. Serão reservados aos servidores ocupantes de cargos de carreira, no mínimo dez (10%) por cento dos cargos de provimento em comissão, Função Gratificada e Direção de Assessoramento.

Art. 29. O Prefeito Municipal poderá instituir através de Decreto Divisões e Seções para atender às necessidades e detalhamento de atuação da Prefeitura em área específica.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir e atribuir Função Gratificada para atender a encargos de Chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º. A criação e atribuição de Função Gratificada dependerão da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º. As Funções Gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada Chefia.

Art. 31. As nomeações para os Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento e as designações para as Funções Gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I – os Secretários, Secretários Adjuntos, o Chefe de Gabinete, Assessores, Coordenadores e o Presidente da CPL, que compõem o primeiro escalão, são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

II – os Diretores de Departamento, Diretores de Empresa Pública, Diretores de Divisão e os Chefes de Seção, compõem o segundo escalão, e as Funções Gratificadas compõem o terceiro escalão, todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ele indicado ou com indicação conjunta com os titulares dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá extinguir, por decreto, órgão, cargo ou função, que venham a ser considerados desnecessários ou contrários aos interesses da Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 33. Fica criada a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET -, com a finalidade de aumentar a produtividade nos órgãos e entidades do município, devendo ser atribuída até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá atribuir Condição Especial de Trabalho a ocupantes de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas ou a Servidores em Geral, atendendo as necessidades da excepcionalidade devidamente justificada.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Fica criado o quadro de servidores temporários da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com os cargos e áreas demonstradas no anexo III desta Lei.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de programas, projetos e atividades integrantes da Lei Orçamentária para atual, em decorrência da estrutura administrativa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das alterações a que se refere este artigo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data.

Art. 37. Revoga-se a Lei Municipal nº 092, de 21 de fevereiro de 2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 110/2007, 115/2007 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, EM 18 DE DEZEMBRO
DE 2008.**


JOSÉ WILLIAN DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I – Lei de Estrutura Administrativa**Cargos em Comissão**

DENOMINAÇÃO	CARGOS	SALÁRIO
Assessor de Comunicação Social	02	700,00
Assessor de Projetos	02	700,00
Assessor de Relações Públicas	01	450,00
Assessor Jurídico	02	2.500,00
Assessor para assuntos políticos	08	500,00
Assessoria Técnica	02	2.500,00
Assistência Contábil	02	3.000,00
Assistente Jurídico (AJG)	02	2.500,00
Bioquímico	01	1.800,00
Chefe de Vigilância Sanitária	01	2.000,00
Chefe de Gabinete	01	1.200,00
Chefe de Seção	45	450,00
Contador Geral	01	5.000,00
Coordenadora de Assuntos Especiais	05	450,00
Direção de Escola	45	Isolado
Diretor Adjunto	45	Isolado
Diretor de Departamento	15	600,00
Diretor de Divisão	45	500,00
Presidente da CPI.	01	500,00

ANEXO – II – Lei de Estrutura Administrativa

Cargos Efetivos

DENOMINAÇÃO	CARGOS	SALÁRIO
Agente Administrativo	15	435,00
Agente de Segurança	02	435,00
Agente Postal	01	415,00
Atendente de Enfermagem	02	435,00
Auxiliar Administrativo	30	435,00
Auxiliar de Enfermagem	11	435,00
Digitador	07	450,00
Eletricista	01	415,00
Fiscal de Tributos	02	435,00
Merendeira	18	415,00
Motorista Carteira “B e C”	03	450,00
Motorista Carteira “D”	10	651,43
Operador de Máquinas Pesadas	02	415,00
Orientador Educacional 40 horas	02	1.041,14
Professor I Qpa 25 H	172	520,57
Professor I Qpa 40 H	52	1.041,14
Professor I Qpb 25 H	08	520,57
Professor II Qpc 25 H	25	721,53
Serviços Gerais	50	415,00
Supervisor Educacional 40 horas	07	1.041,14
Supervisor Educacional 25 horas	07	520,57
Técnico Agrícola	02	600,00
Vigia	65	415,00
Zelador	35	415,00

ANEXO III

I. Seis equipes do Programa Saúde da Família, composta de:

Cargo	Quantidade	Remuneração	Formação
Medico da Família	06	3.500,00	Medicina
Enfermeiro	06	2.500,00	Enfermagem/ Nível superior
Técnico em enfermagem do PSF	06	390,00	Nível médio com Inscrição no CRO

II. Seis equipes do Programa Saúde Bucal, composta de:

Cargo	Quantidade	Remuneração	Formação
Odontólogo	06	2.000,00	Odontologia
Auxiliar de Consultório Dentário	06	415,00	Nível Médio e com inscrição no CRO

III. Os programas de endemias, compostos de:

Cargo	Quantidade	Remuneração	Formação
Agente de Saúde de Endemias – ECD	10	415,00	Nível Médio

IV. O Programa de Educação de Jovens e Adulto, compostos de:

Cargo	Quantidade	Remuneração	Formação
Monitor do EJA	10	415,00	Nível Médio